



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI N.º 4.512/2019

Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas no Município de Várzea Grande.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Várzea Grande.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas a:
  - a) paz;
  - b) não-violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito; e
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas; e

V - outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

III - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso — EDMCI; e,

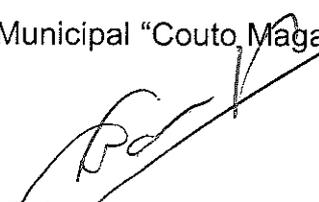
IV - outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5º** A Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art.6º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de outubro de 2019.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

**JHONIS EDUARDO FERREIRA SANTOS**

Compromissado (a)

**DIÓGENES MARCONDES**

Secretário Municipal de Saúde

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.513/2019**

"Institui o Dia do Ciclista no âmbito do Município de Várzea Grande, a ser comemorado no dia 19 de agosto e da outras providências"

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** fica instituído o Dia do Ciclista no Município de Várzea Grande, a ser celebrado no dia 19 de Agosto de cada ano.

**Art.2º** São objetivos deste dia:

I - incentivar o uso da bicicleta, tanto como forma de exercício físico quanto como meio de transporte sustentável;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;

III - melhorar a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção da prática de hábitos saudáveis; e

IV - desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária por meio de obras de infraestrutura.

**Art. 3º** Fica autorizado poder Executivo Municipal promover a divulgação, apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

**LEI N.º 4.512/2019**

Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas no Município de Várzea Grande.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de

ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Várzea Grande.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - contextualização da realidade atual da mulher;

IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas a:

a) paz;

b) não-violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito; e

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas; e

V - outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

III - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso - EDMCI; e,

IV - outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5º** A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art.6º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

**DAE/VG  
PORTARIA Nº 126/2019**

**Ricardo Azevedo Araújo** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;